



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 073/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34, e a sociedade empresarial **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Domingos da Fonseca, nº 2 – parte – Porto da Roça - Saquarema/RJ, CEP: 28.990-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Procurador **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº. 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 22.152/2016 e da **Adesão nº. 05/2016**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2218ª Reunião, realizada em 22/12/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº. 7.892/2013, Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993 e Art. 11 da Lei nº. 10.520/2002, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de áreas administrativas; limpeza, asseio e capina de áreas operacionais incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, pelo período de 12 (doze) meses”**, que serão prestados nas condições estabelecidas, conforme a Ata de Registro de Preços nº. 10/2016, realizada pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército – Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João – Comando do Exército, objeto de adesão da **CDRJ**, do Processo Administrativo nº. 22.152/2016.

CDRJ

1/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As localidades a serem contempladas estão descritas na tabela a seguir:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Edifício-Sede	Rua Acre, 21 – Centro – RJ
Policlínica / Arquivo	Av. Rodrigues Alves, 129 (fundos) – Praça Mauá – RJ
Guarda Portuária	Av. Rodrigues Alves, 769 – Gamboa – RJ
Porto do Rio de Janeiro	Av. Rodrigues Alves, 20 – Praça Mauá – RJ
Porto de Niterói	Av. Feliciano Sodré, 215 – Centro – Niterói
Porto de Itaguaí	Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/nº – Itaguaí
Porto de Angra dos Reis	Av. dos Reis Magos, s/nº – Angra dos Reis

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mão de obra deverá ser disponibilizada conforme tipo de área e metragem a seguir:

Áreas Administrativas			
Subitem	Localidade	Área Interna	Área externa pavimentada
1	Edifício-Sede	5.980 m ²	-
2	Guarda Portuária	880 m ²	450 m ²
3	Policlínica	203 m ²	-
4	Arquivo	840 m ²	120 m ²
6	Sede do Porto do Rio de Janeiro	2.600 m ²	600 m ²
7	Porto de Niterói	212,8 m ²	-
8	Porto de Angra dos Reis	377,98 m ²	922 m ²
9	Porto de Itaguaí	2912,9 m ²	5681,02 m ²
10	Porto do Rio de Janeiro	3.977,4 m ²	2.590 m ²





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 1.718.405,04 (um milhão, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos)** conforme demonstrado abaixo:

LOTE	Itens	Descrição	Und	Qtde/mês	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	m ²	17.990,08	R\$ 6,18	R\$ 111.178,69
	2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	m ²	10.363,02	R\$ 3,09	R\$ 32.021,73
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 143.200,42	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.718.405,04	





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Rubrica Orçamentária “213105 – Limpeza e Conservação”.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente

4/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO

Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

CDRJ

DICTRA

5/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO OITAVO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

O pagamento da fatura fica, obrigatoriamente, condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

Caso se verifique o inadimplemento da contratada em relação as obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, de pagamento em juízo, a ser providenciado por meio da Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo segundo do art. 36 da IN 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



7/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

A reactuação contratual ocorrerá na forma do item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



8/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



9/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO NONO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

- a) Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



10/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a **FISCALIZAÇÃO** pela **CDRJ** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no item 5 do Termo de Referência, deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente as obrigações que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ** aquelas descritas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



11/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2.% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



12/15



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CDRJ** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- Indenizações e multas.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CDRJ**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2016 realizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército – Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João – Comando do Exército.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CDRJ**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CDRJ** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

14/15





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.



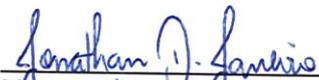
HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ





OLAVO ALMEIDA JÚNIOR
Sócio Procurador
CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: JONATHAN D. JANEIRO
CPF: 134.503.947-62

2) 
Nome: Helvora Torres Inola
CPF: 052.569.157-03



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 86 /2017

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 073/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A CARDEAL GESTÃO
EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF 553.615.367-68, e a sociedade empresarial **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Domingos da Fonseca, nº 2 - Parte, Porto da Roça, na cidade de Saquarema - RJ, CEP:28990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 22.152/2016 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2272ª Reunião, realizada em 28/12/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 073/2016, com fulcro art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2017, do contrato CDRJ nº 073/2016, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e a Repactuação de Preços do contrato CDRJ nº 073/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato CDRJ nº 073/2016 se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Com a repactuação, o preço global mensal para a prestação dos serviços objeto do Contrato CDRJ Nº 073/2016 passa a ser de R\$ 150.718,96 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), devendo ser pago ainda, retroativamente à 01/03/2017, a diferença de R\$ 67.666,86 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), resultando num valor estimado total deste Aditivo correspondente a R\$ 1.876.294,38 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.



1/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica 213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo – SUPADM – Ação 01 – Limpeza e Conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2018 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2018, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 073/2016.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
Substituto
CDRJ





OLAVO ALMEIDA JUNIOR
Sócio

CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1)  _____

Nome: **JONATHAN D. JANEIRO**

CPF: **134.503.947-02**

2) _____

Nome:

CPF:

2/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 31 / 12 / 2018, PÁG. 256

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 073/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e a sociedade empresarial **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº 130, Centro, na cidade de Rio Bonito - RJ, CEP:28800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 22.152/2016 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2322ª Reunião, realizada em 07/12/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 073/2016, com fulcro art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2018, do contrato CDRJ nº 073/2016, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato CDRJ nº 073/2016 se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto do Contrato CDRJ Nº 073/2016 é de R\$ 150.718,96 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), resultando num valor estimado total deste Aditivo correspondente a R\$ 1.808.627,52 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica 213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo – SUPADM – Ação 01 – Limpeza e Conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 073/2016 e em seu aditivo, ressalvado o direito à repactuação solicitada pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018.

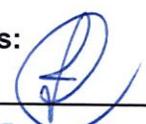


TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



OLAVO ALMEIDA JUNIOR
Sócio
CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1)  _____

Nome: JONATHAN DUARTE

CPF: 134.523.947-02

2)  _____

Nome: Helena Torres Scola

CPF: 052.509.157-03



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 73/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº 130 - Bairro: Centro - Município: Rio Bonito - Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 109/2018-E e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 073/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2379ª reunião, realizada em 28/11/2019, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 073/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2019, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato CDRJ nº 073/2016 se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.805.225,16 (um milhão oitocentos e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 150.435,43 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425901 – Serviço de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 073/2016.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de DEZEMBRO de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ



OLAVO ALMEIDA JUNIOR
Sócio
CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: ELISA A.O. DE ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF: 113.167.077-64

2) 
Nome: Airlindo da S.B. Sobrinho
CPF: 106.803.477-71





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 4

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 73/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº. 130, Centro, na cidade de Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000110/2020-16 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 073/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2435ª reunião, realizada em 12/11/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato CDRJ nº 073/2016, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual Contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso as suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo do atual contrato se esvaíra nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de até 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.805.225,16 (um milhão, oitocentos e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 150.435,43 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425901 – Serviço de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 073/2016, ressalvado o direito à repactuação solicitada pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via, juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

OLAVO ALMEIDA JUNIOR

Procurador

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: 134.503.947-62

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: 106.803.477-71



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 07/12/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Técnico de Serviços Portuários**, em 07/12/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Superintendente**, em 07/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3457594** e o código CRC **223121DD**.



Referência: Processo nº 50905.000110/2020-16

SEI nº 3457594



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2016

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 73/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº. 130, Centro, na cidade de Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº 025.088.607-35, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000110/2020-16 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 073/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2503ª reunião, realizada em 16/12/2021, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 5º (Quinto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/2018 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 29 de dezembro de 2021, conforme estabelecido no parágrafo 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual Contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso as suas fases (interna e

externa) findem antes dos supracitados 90 (noventa) dias, o prazo do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, é estimado em R\$ 451.306,29 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 150.435,43 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425901 – Serviço de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2022, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando

assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Etular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo Etular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operador ” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 073/2016, ressalvado o direito à repactuação solicitada pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este 5º (Quinto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via, juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

OLAVO ALMEIDA JUNIOR

Procurador

CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: 134.503.947-62

2) (assinado eletronicamente)

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: 106.803.477-71



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Gerente**, em 23/12/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Gerente - Substituto**, em 23/12/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 27/12/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5010901** e o código CRC **D686FB44**.



Referência: Processo nº 50905.000110/2020-16



SEI nº 5010901

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 6

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 73/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº XXX.852.XXX-20, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº. 130, Centro, na cidade de Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº XXX.088.XXX-35, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000110/2020-16 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 073/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2521ª reunião, realizada em 25/03/2022, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 6º (Sexto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 073/2016 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de março de 2022, conforme estabelecido no parágrafo 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual Contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso as suas fases (interna e

externa) findem antes dos supracitados 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, é estimado em R\$ 902.612,58 (novecentos e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 150.435,43 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425901 – Serviço de Limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 073/2016, ressalvado o direito à repactuação solicitada pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 6º (Sexto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via, juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

OLAVO ALMEIDA JUNIOR

Procurador

CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: .XXX503.XXX-62

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: XXX.803.XXX-71



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Gerente**, em 28/03/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Assessor**, em 28/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 28/03/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5393648** e o código CRC **2D5BC1C7**.



Referência: Processo nº 50905.000110/2020-16



SEI nº 5393648

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 7º

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 73/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº XXX.852.XXX-20, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, nº. 130, Centro, na cidade de Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.030/0001-88, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **OLAVO ALMEIDA JUNIOR**, portador do CPF nº XXX.088.XXX-35, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000110/2020-16 e da Adesão nº 05/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 073/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2554ª reunião, realizada em 15/09/2022, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 7º (Sétimo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 073/2016 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 24 de setembro de 2022, conforme estabelecido no parágrafo 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual Contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 073/2016 está em curso, razão pela qual, caso as suas fases (interna e

externa) findem antes dos supracitados 90 (noventa) dias, será comunicada da formalização do novo contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o seu término para que haja tempo hábil para proceder com as obrigações trabalhistas previstas em Lei e o prazo do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, é estimado em R\$ 451.306,29 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e seis reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 150.435,43 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 225901001 – Serviço de Limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 073/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este 7º (Sétimo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

OLAVO ALMEIDA JUNIOR

Procurador**CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA****Testemunhas:**1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: .XXX503.XXX-62

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: XXX.803.XXX-71



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Técnico de Serviços Portuários**, em 20/09/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Gerente**, em 20/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 20/09/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6203155** e o código CRC **B4FB969F**.



Referência: Processo nº 50905.000110/2020-16



SEI nº 6203155

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br